



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 068/2026

Órgão Solicitante: SEMUS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Geciane Carneiro Barroso
Secretária Municipal de Saúde

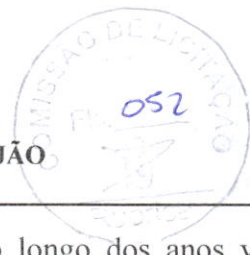
II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao credenciamento de empresa prestadora de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados no Hospital Santa Rosa, de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia.

A prestação de serviços de apoio ao diagnóstico constitui atividade essencial e indispensável ao adequado funcionamento da rede pública de saúde municipal, configurando-se como instrumento fundamental para a efetivação do direito constitucional à saúde. Os exames laboratoriais e de imagem representam recursos imprescindíveis para o diagnóstico precoce, o acompanhamento terapêutico e a prevenção de agravos à saúde da população, constituindo-se em elementos vitais para a tomada de decisões clínicas pelos profissionais de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nesse diapasão, urge salientar que a Administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de procedimento licitatório a fim de preservar o interesse público atinente à assistência à saúde, posto tratar-se de direito fundamental dos cidadãos e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) Garantia do direito constitucional à saúde: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Os serviços de apoio ao diagnóstico são instrumentos essenciais para a concretização desse direito fundamental.
- b) Essencialidade e continuidade dos serviços: Os serviços de exames laboratoriais e de imagem são essenciais à preservação da saúde pública e à própria vida dos munícipes, não podendo sofrer solução de continuidade. A disponibilização ininterrupta desses serviços, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, é fundamental para atender às demandas de urgência e emergência, bem como para garantir o diagnóstico tempestivo de patologias que exigem intervenção imediata.
- c) Integralidade da assistência à saúde: A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu art. 7º, inciso II, a integralidade de assistência como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Os serviços de apoio ao diagnóstico são componentes indissociáveis da integralidade da assistência, permitindo o acesso dos usuários a recursos diagnósticos necessários ao tratamento adequado.
- d) Demanda crescente da população: O município de São Francisco do Brejão (MA) apresenta demanda crescente por serviços de saúde, incluindo a realização de exames laboratoriais e de imagem. A população necessita de acesso regular e tempestivo a esses serviços para o diagnóstico e acompanhamento de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares), doenças infectocontagiosas, patologias gestacionais, além de exames de rotina e preventivos.
- e) Ausência de estrutura própria suficiente: O município não dispõe de estrutura física, equipamentos e recursos humanos especializados em quantidade e qualidade suficientes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



para atender, de forma integral e ininterrupta, a toda a demanda por serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem. A contratação de empresa credenciada especializada mostra-se mais econômica e eficiente do que a aquisição de equipamentos de alto custo e a manutenção de estrutura própria.

- f) Complexidade e especialização técnica: Os serviços de apoio ao diagnóstico exigem profissionais altamente qualificados (farmacêuticos/bioquímicos, médicos radiologistas, técnicos especializados), equipamentos de alta tecnologia, insumos específicos e observância rigorosa a protocolos técnicos e normas sanitárias. A contratação de empresa especializada garante a qualidade técnica e a segurança dos procedimentos realizados.
- g) Otimização de recursos públicos: A contratação por meio de credenciamento, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados, permite maior controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a economicidade, conforme princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021.

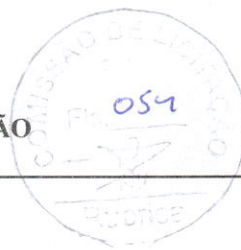
Assim, o objetivo da contratação é garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA) o acesso integral, universal e contínuo a serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, assegurando a qualidade técnica, a segurança dos procedimentos, a tempestividade dos resultados e a preservação da vida e da saúde da população.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto e suas adequações à realidade local, considerando especialmente a última contratação firmada pela Administração e sua respectiva execução durante o exercício financeiro de sua vigência, bem como as projeções de demanda para o exercício de 2026, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada nas planilhas abaixo.

"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala" (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

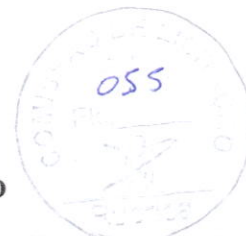


QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

EXAMES LABORATORIAIS (LOTE I)				
EXAMES GRUPO A				
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
BIOQUÍMICA – MEDIA COMPLEXIDADE I				
02.02.01.012-0	1	Ácido Úrico	300	Unidades
02.02.01.020-1	2	Bilirrubina total e frações	300	Unidades
02.02.01.028-7	3	Colesterol (HDL)	3.000	Unidades
02.02.01.027-9	4	Colesterol (LDL)	3.000	Unidades
02.02.01.029-5	5	Colesterol (VLDL)	3.000	Unidades
02.02.01.029-5	6	Colesterol total	3.000	Unidades
02.02.01.031-7	7	Creatinina	3.000	Unidades
02.02.01.004-0	8	Curva glicêmica – 2 dosagens oral	300	Unidades
02.02.01.007-4	9	Curva glicêmica clássica – 5 dosagens oral	150	Unidades
02.02.01.042-2	10	Fosfatase alcalina	300	Unidades
02.02.01.046-5	11	Gama-glutamilttransferase – Gama GT	300	Unidades
02.02.01.047-8	12	Glicose em jejum	3.000	Unidades
02.02.01.047-9	13	Glicose pós prandial	150	Unidades
02.02.01.060-0	14	Potássio	300	Unidades
02.02.01.063-5	15	Sódio	300	Unidades
02.02.01.064-3	16	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase) TGO	3.000	Unidades
02.02.01.064-4	17	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase) TGP	3.000	Unidades
02.02.01.067-8	18	Triglicerídeos	3.000	Unidades
02.02.01.069-4	19	Uréia	3.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	CROPOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.04.008-9	20	Parasitológico (Métodos de concentração)	3.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.02.011-8	21	Coagulograma (t. sang., T. coag., P. labo., Ret. de Coag., e cont. Plaquetas)	1.000	Unidades
02.02.02.030-4	22	Dosagem de hemoglobina	500	Unidades
02.02.02.036-3	23	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	500	Unidades
02.02.02.002-9	24	Fração de hemograma – plaquetas – contagem	500	Unidades
02.02.02.037-1	25	Hematócrito	500	Unidades
02.02.02.038-0	26	Hemograma completo	3.000	Unidades
02.02.02.039-8	27	Leucograma	500	Unidades
02.02.02.050-9	28	Prova de laço	750	Unidades
02.02.02.049-5	29	Retração de coágulo	500	Unidades
02.02.02.0007-0	30	Tempo de coagulação (Lee White)	300	Unidades
02.02.02.009-5	31	Tempo de sangramento (Duke)	300	Unidades
02.02.12.008-2	32	Tipagem sanguínea – Grupo ABO Fator RH (Inclui fração)	2.000	Unidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.02.015-0	33	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	3.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.03.063-6	34	AntiHBs – anticorpos contra antígenos “s” da Hepatite B	2.000	Unidades
02.02.03.147-0	35	Anti HCV – anticorpos contra o vírus da hepatite C	2.000	Unidades
02.02.03.085-7	36	Citomegalovírus, IGM	2.000	Unidades
02.02.03.074-1	37	Citomegalovírus, IGG	2.000	Unidades
02.02.09.030-2	38	Fator reumatoide, teste do látex	500	Unidades
02.02.03.020-2	39	Proteína C reativa, pesquisa	500	Unidades
02.02.03.081-4	40	Rubéola IGG	2.000	Unidades
02.02.03.092-0	41	Rubéola, anticorpos IGM	2.000	Unidades
02.02.03.087-3	42	Toxoplasmose IFI – IGM	2.000	Unidades
02.02.03.076-8	43	Toxoplasmose IFI-IGG	2.000	Unidades
02.02.03.111-0	44	VDRL (Inclusive quantitativo)	3.000	Unidades
02.02.03.152-7	45	Anticorpos anti-hiv-1 + hiv -2 (elisa)	2.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	MICROBIOLOGIA– MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.08.001-3	46	Antibiograma	500	Unidades
02.02.08.004-8	47	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de tuberculose)	50	unidades
02.02.08.006-4	48	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para controle de tratamento de tuberculose)	50	unidades
02.02.08.005-6	49	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de Hanseníase)	50	unidades
02.03.01.001-9	50	Citopatológico	2.000	Unidades
02.02.08.008-0	51	Cultura de urina com contagem de colônias	500	Unidades
02.02.08.007-2	53	Secreção vaginal (Bacterioscopia)	100	Unidades
02.011.04.003-7	54	Secreção vaginal (Exame a fresco)	100	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	URINA - MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.05.001-7	55	Pesquisa de elementos anormais/sedimento na urina	3.000	Unidades
EXAMES GRUPO B				
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE II				
02.02.01.018-0	56	Amilase	300	Unidades
02.02.01.021-0	57	Cálcio	300	Unidades
02.02.01.026-0	58	Cloreto	300	Unidades
02.02.01.033-3	59	Creatinofosfoquinase – Fração MB	300	Unidades
02.02.01.032-5	60	Creatinofosfoquinase (CPK)	300	Unidades
02.02.01.039-2	61	Ferro sérico	300	Unidades
02.02.01.043-0	62	Fósforo	300	Unidades



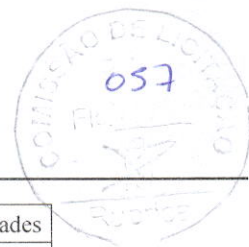
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

056

02.02.01.056-2	63	Magnésio	300	Unidades
02.02.01.011-2	64	Dosagem de vitamina C	300	Unidades
02.02.07.035-2	65	Dosagem de Zinco	300	Unidades
02.02.01.070-8	66	Dosagem de vitamina D12	300	Unidades
02.02.01.076-7	67	Dosagem de vitamina D	300	Unidades
02.02.01.061-9	68	Proteínas totais	300	Unidades
02.02.01.062-7	69	Proteínas totais e fração	300	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	BIOQUÍMICA II – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.01.050-3	70	Hemoglobina glicosilada	1.000	Unidades
02.02.01.038-4	71	Ferritina	300	Unidades
02.02.01.071-6	72	Eletroforese de lipoproteínas	3000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	COPROLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.04.009-7	73	Pesquisa de leucócitos fecais	300	Unidades
02.02.04.910-0	74	Pesquisa de leveduras	300	Unidades
02.02.04.014-3	75	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	300	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.02.054-1	76	Coombs direto	300	Unidades
02.02.12.009-0	77	Coombs indireto (inclui quantitativo)	300	Unidades
02.02.02.913-4	78	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	300	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA I – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.03.047-4	79	Antiestreptolisina O (ASLO), determinação quantitativa	500	Unidades
02.02.03.040-7	80	Brucelose, ID	500	Unidades
02.02.03.974-1	81	Citomegalovírus, IFI	500	Unidades
03.01.07.021-0	82	Covid	500	unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.03.144-6	83	HBsAG- Antígeno “e” da Hepatite B	2.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA III – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.03.010-5	84	PSA TOTAL	2.000	Unidades
02.02.03.010-5	85	PSA LIVRE	2.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	HORMONIOS – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.06.016-0	86	Estradiol	500	Unidades
02.02.06.023-3	87	Folículo estimulante, hormônio FSH	500	Unidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.06.021-7	88	Gonadotrofina coriônica – Beta HCG	500	Unidades
02.02.06.024-1	89	Luteinizante, hormônio – LH (cada)	500	Unidades
02.02.06.037-3	90	Tiroxina – T4	500	Unidades
02.02.06.038-1	91	Tiroxina – T4 Livre	500	Unidades
02.02.06.039-0	92	Triiodotironina – T3	500	Unidades
02.02.06.029-2	93	Dosagem de Progesterona	500	Unidades
02.02.06.025-0	94	TSH – hormônio estimulante tireoide	500	Unidades

EXAMES GRUPO C

CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.09.007-8	95	Lipídios totais	300	unidades
HEMATOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.02.012-6	96	Tempo de trombina	300	unidade
HORMONIOS I – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.06.016-0	97	Estrógenos totais e frações	300	unidade
	HORMONIOS II – MEDIA COMPLEXIDADE III			
02.02.06.034-9	98	Testosterona total	500	unidade
IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.08.015-3	99	Widal (Febre tifoide)	100	unidades

PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02.05.02.003-8	100	Ultrassonografia de Abdômen Superior – CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120
02.05.02.004-6	101	Ultrassonografia de Abdômen Total.- CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180
02.05.02.005-4	102	Ultrassonografia de Aparelho Urinário - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120
02.05.02.007-0	103	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120
02.05.02.009-7	104	Ultrassonografia Mamaria Bilateral - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180
02.05.02.010-0	105	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.012-7	106	Ultrassonografia de Tireoide - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.014-3	107	Ultrassonografia Obstétrica - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.016-0	108	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.018-6	109	Ultrassonografia Transvaginal - CBO 225320 -Médico em radiologia e	Serviço	180



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		diagnóstico por imagem		
02.05.02.006-2	110	Ultrassonografia de Articulação - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.013-5	111	Ultrassonografia de Tórax (extracardíaca) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA				
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02.09.01.003-7	112	Esofagogastroduodenoscopia (EDA) – CBO 225310 – médico em endoscopia ou CBO 225165 ou Médico - gastroenterologista; CBO 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	Serviço	120

OBS: Os preços a serem praticados observarão os valores fixados na Tabela SUS vigente.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à preservação do direito fundamental à saúde da população municipal.

Dos requisitos da potencial contratação

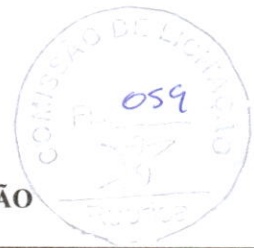
Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a prestação dos serviços deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da Administração e a demanda por atendimento.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Biomedicina e outros órgãos competentes, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a essencialidade dos serviços e a necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde da população.

Da essencialidade dos serviços e possibilidade de prorrogação contratual

A essencialidade dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem decorre de sua imprescindibilidade absoluta à preservação da saúde pública e da vida, configurando-se como serviços contínuos cuja interrupção pode acarretar grave prejuízo ao interesse público e à coletividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, disciplina expressamente a possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

"Art. 106. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 1º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que seja juntado relatório que demonstre a vantajosidade econômica da contratação e que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - justificativa fundamentada;
- II - manifestação da autoridade superior;
- III - existência de previsão orçamentária.

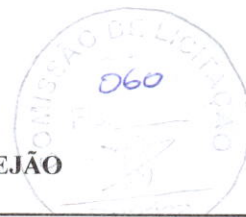
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade superior, desde que comprovado o benefício da continuidade do serviço, os contratos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos.

Art. 107. Os contratos de prestação de serviços contínuos, incluídos os relativos a serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, serão prorrogados automaticamente, independentemente de termo aditivo, se não houver manifestação expressa da Administração pela extinção contratual."

A necessária previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório, conforme permitem os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, decorre dos seguintes fundamentos jurídicos e fáticos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

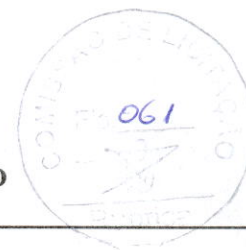


- a) Essencialidade dos serviços: Os serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem são essenciais à preservação da saúde pública e à própria vida dos munícipes, não podendo sofrer solução de continuidade. A interrupção desses serviços ao fim de cada exercício financeiro acarretaria grave prejuízo ao interesse público, comprometendo o atendimento à população e colocando em risco a saúde e a vida dos usuários do SUS.
- b) Continuidade do serviço público: O princípio da continuidade do serviço público, inerente à atividade administrativa, impõe à Administração o dever de garantir a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população. A prorrogação contratual evita lacunas temporais na prestação dos serviços e assegura a continuidade da assistência à saúde.
- c) Economicidade e eficiência: A realização de novo procedimento de licitatório ao término de cada exercício financeiro impõe custos substanciais ao erário (custos administrativos, custos de publicação, custos de análise de documentação, dentre outros) e demanda interregno de longo prazo entre a deflagração do certame e a efetiva contratação, não se mostrando razoável nem econômico. A prorrogação contratual, desde que os preços praticados permaneçam vantajosos e compatíveis com os valores de mercado e, especialmente, no limite da Tabela SUS, revela-se medida mais eficiente e econômica.
- d) Manutenção da qualidade técnica: A empresa credenciada deverá prestar os serviços com qualidade, observando os requisitos técnicos e sanitários exigidos, possuindo expertise e conhecimento da realidade local, o que contribui para a continuidade da qualidade dos serviços prestados à população.
- e) Vantajosidade para a Administração: A prorrogação contratual, desde que os preços não ultrapassem os valores fixados na Tabela SUS vigente e permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, revela-se vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem necessidade de nova contratação emergencial ou de interrupção no atendimento à população.

Desta feita, considerando a essencialidade dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à população do município de São Francisco do Brejão (MA) e a vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação contratual, justifica-se plenamente a previsão de prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

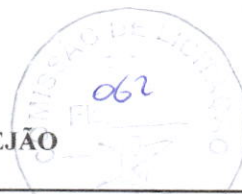
No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de serviços comuns cuja oferta no mercado é ampla, sua contratação pode ser promovida uma vez deflagrado o competente procedimento de credenciamento, do qual serão extraídas as propostas que atendam aos requisitos técnicos e aos preços de referência estabelecidos.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela Administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público e os valores estabelecidos na Tabela SUS vigente, chega-se ao valor estimado da contratação, conforme planilha abaixo:

EXAMES LABORATORIAIS (LOTE I)						
EXAMES GRUPO A						
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA – MEDIA COMPLEXIDADE I						
02.02.01.012-0	1	Ácido Úrico	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.020-1	2	Bilirrubina total e frações	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.028-7	3	Colesterol (HDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.027-9	4	Colesterol (LDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	5	Colesterol (VLDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	6	Colesterol total	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.031-7	7	Creatinina	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.004-0	8	Curva glicêmica – 2 dosagens oral	300	Unidades	3,63	1.089,00
02.02.01.007-4	9	Curva glicêmica clássica – 5 dosagens oral	150	Unidades	10,00	1.500,00
02.02.01.042-2	10	Fosfatase alcalina	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.046-5	11	Gama-glutamilttransferase – Gama GT	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.047-8	12	Glicose em jejum	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.047-9	13	Glicose pós prandial	150	Unidades	1,85	277,50
02.02.01.060-0	14	Potássio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.063-5	15	Sódio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.064-3	16	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase) TGO	3.000	Unidades	2,01	6.030,00
02.02.01.064-4	17	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase) TGP	3.000	Unidades	2,01	6.030,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.01.067-8	18	Triglicerídeos	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.069-4	19	Uréia	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA						83.170,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	CROPOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.04.008-9	20	Parasitológico (Métodos de concentração)	3.000	Unidades	1,65	4.950,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.02.011-8	21	Coagulograma (t. sang., T. coag., P. labo., Ret. de Coag., e cont. Plaquetas)	1.000	Unidades	2,73	2.730,00
02.02.02.030-4	22	Dosagem de hemoglobina	500	Unidades	1,53	765,00
02.02.02.036-3	23	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.002-9	24	Fração de hemograma – plaquetas – contagem	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.037-1	25	Hematócrito	500	Unidades	1,51	755,00
02.02.02.038-0	26	Hemograma completo	3.000	Unidades	4,11	12.330,00
02.02.02.039-8	27	Leucograma	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.050-9	28	Prova de laço	750	Unidades	2,73	2.047,50
02.02.02.049-5	29	Retração de coágulo	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.0007-0	30	Tempo de coagulação (Lee White)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.009-5	31	Tempo de sangramento (Duke)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.008-2	32	Tipagem sanguínea – Grupo ABO Fator RH (Inclui fração)	2.000	Unidades	1,37	2.740,00
02.02.02.015-0	33	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	3.000	Unidades	2,73	8.190,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						36.655,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.03.063-6	34	AntiHBs – anticorpos contra antígenos “s” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.147-0	35	Anti HCV – anticorpos contra o vírus da hepatite C	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.085-7	36	Citomegalovírus, IGM	2.000	Unidades	11,61	23.220,00
02.02.03.074-1	37	Citomegalovírus, IGG	2.000	Unidades	11,00	22.000,00
02.02.09.030-2	38	Fator reumatoide, teste do látex	500	Unidades	1,89	945,00
02.02.03.020-2	39	Proteína C reativa, pesquisa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.081-4	40	Rubéola IGG	2.000	Unidades	17,16	34.320,00
02.02.03.092-0	41	Rubéola, anticorpos IGM	2.000	Unidades	17,61	35.220,00
02.02.03.087-3	42	Toxoplasmose IFI – IGM	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.076-8	43	Toxoplasmose IFI-IGG	2.000	Unidades	16,97	33.940,00
02.02.03.111-0	44	VDRL (Inclusive)	3.000	Unidades	2,83	8.490,00



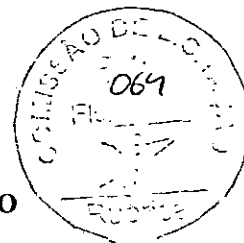
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		quantitativo)				
02.02.03.152-7	45	Anticorpos anti-hiv-1 + hiv - 2 (elisa)	2.000	Unidades	10,00	20.000,00
VALOR TOTAL IMUNOLOGIA						290.850,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	MICROBIOLOGIA- MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.08.001-3	46	Antibiograma	500	Unidades	4,98	2.490,00
02.02.08.004-8	47	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00
02.02.08.006-4	48	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para controle de tratamento de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00
02.02.08.005-6	49	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de Hanseníase)	50	unidades	4,20	210,00
02.03.01.001-9	50	Citopatológico	2.000	Unidades	13,72	27.440,00
02.02.08.008-0	51	Cultura de urina com contagem de colônias	500	Unidades	5,62	2.810,00
02.02.08.007-2	53	Secreção vaginal (Bacterioscopia)	100	Unidades	2,80	280,00
02.011.04.003-7	54	Secreção vaginal (Exame a fresco)	100	Unidades	2,80	280,00
VALOR TOTAL MICROBOLOGIA						33.930,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	URINA - MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.05.001-7	55	Pesquisa de elementos anormais/sedimento na urina	3.000	Unidades	3,70	11.100,00
EXAMES GRUPO B						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE II						
02.02.01.018-0	56	Amilase	300	Unidades	2,25	675,00
02.02.01.021-0	57	Cálcio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.026-0	58	Cloreto	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.033-3	59	Creatinofosfoquinase – Fração MB	300	Unidades	4,12	1.236,00
02.02.01.032-5	60	Creatinofosfoquinase (CPK)	300	Unidades	3,68	1.104,00
02.02.01.039-2	61	Ferro sérico	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.043-0	62	Fósforo	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.056-2	63	Magnésio	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.011-2	64	Dosagem de vitamina C	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.07.035-2	65	Dosagem de Zinco	300	Unidades	15,65	4.695,00
02.02.01.070-8	66	Dosagem de vitamina D12	300	Unidades	15,24	4.572,00
02.02.01.076-7	67	Dosagem de vitamina D	300	Unidades	15,24	4.572,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.01.061-9	68	Proteínas totais	300	Unidades	1,40	420,00
02.02.01.062-7	69	Proteínas totais e fração	300	Unidades	1,85	555,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA I						21.753,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	BIOQUÍMICA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.01.050-3	70	Hemoglobina glicosilada	1.000	Unidades	7,86	7.860,00
02.02.01.038-4	71	Ferritina	300	Unidades	15,59	4.677,00
02.02.01.071-6	72	Eletroforese de lipoproteínas	3000	Unidades	3,68	11.040,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA II						23.577,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	COPROLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.04.009-7	73	Pesquisa de leucócitos fecais	300	Unidades	1,65	495,00
02.02.04.910-0	74	Pesquisa de leveduras	300	Unidades	1,65	495,00
02.02.04.014-3	75	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	300	Unidades	1,65	495,00
VALOR TOTAL COPROLOGIA						1.485,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.02.054-1	76	Coombs direto	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.009-0	77	Coombs indireto (inclui quantitativo)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.913-4	78	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	300	Unidades	5,77	1.731,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						3.369,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA I – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.047-4	79	Antiestreptolisina O (ASLO), determinação quantitativa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.040-7	80	Brucelose, ID	500	Unidades	3,70	1.850,00
02.02.03.974-1	81	Citomegalovírus, IFI	500	Unidades	11,00	5.500,00
03.01.07.021-0	82	Covid	500	unidades	21,69	10.845,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA I						19.610,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.144-6	83	HBsAG- Antígeno “e” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA III – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.010-5	84	PSA TOTAL	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
02.02.03.010-5	85	PSA LIVRE	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA III						65.680,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HORMONIOS – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.06.016-0	86	Estradiol	500	Unidades	10,15	5.075,00
02.02.06.023-3	87	Folículo estimulante, hormônio FSH	500	Unidades	7,89	3.945,00
02.02.06.021-7	88	Gonadotrofina coriônica – Beta HCG	500	Unidades	7,85	3.925,00
02.02.06.024-1	89	Luteinizante, hormônio – LH (cada)	500	Unidades	8,97	4.485,00
02.02.06.037-3	90	Tiroxina – T4	500	Unidades	8,76	4.380,00
02.02.06.038-1	91	Tiroxina – T4 Livre	500	Unidades	11,60	5.800,00
02.02.06.039-0	92	Triiodotironina – T3	500	Unidades	8,71	4.355,00
02.02.06.029-2	93	Dosagem de Progesterona	500	Unidades	10,22	5.110,00
02.02.06.025-0	94	TSH – hormônio estimulante tireoide	500	Unidades	8,96	4.480,00
VALOR TOTAL HORMONIOS						41.555,00
EXAMES GRUPO C						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.09.007-8	95	Lipídios totais	300	unidades	6,56	1.968,00
HEMATOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.02.012-6	96	Tempo de trombina	300	unidade	2,85	855,00
HORMONIOS I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.06.016-0	97	Estrógenos totais e frações	300	unidade	10,15	3.045,00
	HORMONIOS II – MEDIA COMPLEXIDADE III					
02.02.06.034-9	98	Testosterona total	500	unidade	10,43	5.215,00
IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.08.015-3	99	Widal (Febre tifoide)	100	unidades	11,49	1.149,00
VALOR TOTAL GRUPO C						12.232,00
VALOR TOTAL						687.017,00
EXAMES DE IMAGENS (LOTE II)						
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.05.02.003-8	100	Ultrassonografia de Abdômen Superior – CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.004-6	101	Ultrassonografia de Abdômen Total.- CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	37,95	6.831,00



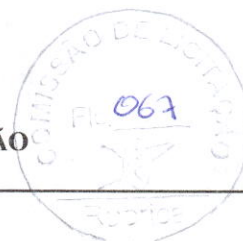
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.05.02.005-4	102	Ultrassonografia de Aparelho Urinário - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.007-0	103	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.009-7	104	Ultrassonografia Mamaria Bilateral - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.010-0	105	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.012-7	106	Ultrassonografia de Tireoide - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.014-3	107	Ultrassonografia Obstétrica - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.016-0	108	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica) - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.018-6	109	Ultrassonografia Transvaginal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.006-2	110	Ultrassonografia de Articulação - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.013-5	111	Ultrassonografia de Tórax (extracardíaca) - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
VALOR TOTAL - ULTRASSONOGRÁFIAS						38.775,00
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.09.01.003-7	112	Esofagogastroduodenoscopia (EDA) – CBO 225310 – médico em endoscopia ou CBO 225165 ou Médico - gastroenterologista; CBO 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	Serviço	120	48,1	5.772,00
VALOR TOTAL - EXAMES DE IMAGENS						44.547,00
VALOR TOTAL - GLOBAL						731.564,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Realização de Procedimento de Credenciamento	Obtenção de proposta adequada aos requisitos técnicos e aos valores de referência; ampliação da possibilidade de contratação de mais de uma empresa credenciada; valores fixados pela tabela SUS; pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados; maior agilidade no procedimento	Não se aplica
Custo Estimado	R\$ 731.564,00	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de serviços comuns cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de credenciamento, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

O procedimento de credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, pois permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos de qualificação e aos valores de referência estabelecidos sejam credenciados, garantindo maior flexibilidade à Administração e munícipes na escolha dos prestadores de serviços e assegurando o atendimento tempestivo à demanda da população.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item/procedimento ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a possibilidade de credenciamento de empresas especializadas em determinados tipos de exames, permitindo maior participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Súmula TCU nº 247).

No tocante à execução contratual, deverá ser observado que a prestação dos serviços será em conformidade com as necessidades da Administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na "Ordem de Serviço". Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da prestação dos serviços definidos pela Administração segundo suas necessidades e a demanda da população, no momento da expedição da respectiva "Ordem de Serviço".

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

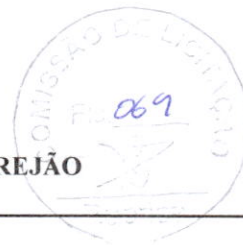
Cabe registrar que a presente pretensão da Administração guarda correlação com as demais contratações pertinentes aos serviços de saúde prestados no município, incluindo contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros serviços essenciais à rede pública de saúde municipal, sendo certo que o objeto da presente contratação destina-se a complementar a assistência à saúde prestada à população.

Todavia, historicamente, no município inexistem quaisquer fatos que apontem a ocorrência de eventuais riscos ou mesmo inexecução do objeto em decorrência de empecilhos ou outro fato superveniente que tenha acarretado prejuízo ao interesse público na preservação da saúde pública.

Desta feita, a correlação da contratação não enseja quaisquer riscos ou danos aos contratos firmados, mas, ao contrário, contribui para a integralidade da assistência à saúde prestada à população do município de São Francisco do Brejão (MA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a garantia do acesso universal, integral e contínuo da população do município de São Francisco do Brejão (MA) aos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, assegurando:

- a) O diagnóstico precoce de patologias;
- b) O acompanhamento terapêutico adequado de pacientes;
- c) A prevenção de agravos à saúde;
- d) A qualidade técnica dos exames realizados;
- e) A segurança dos procedimentos;
- f) A tempestividade na entrega dos resultados;
- g) A preservação da vida e da saúde da população;
- h) O cumprimento do dever constitucional do Estado na garantia do direito fundamental à saúde.

Assim, uma vez promovida a contratação, restará resguardado o direito da população do município de São Francisco do Brejão (MA) à assistência à saúde integral e de qualidade, cumprindo o Estado o seu dever constitucional.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de prestação dos serviços deverá ser executado pela(s) empresa(s) credenciada(s) vencedora(s) do competente procedimento de credenciamento a partir da data de sua assinatura e publicação.

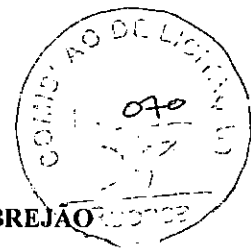
A prestação dos serviços, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da Administração, devendo os serviços serem prestados nas dependências do Hospital Municipal Santa Rosa, observados os requisitos técnicos e sanitários exigidos.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

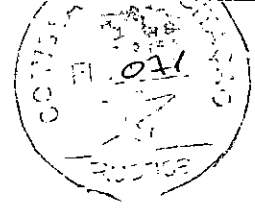
Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela Administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja impacto ambiental significativo ao município, posto que, uma vez exigidas as licenças sanitárias e ambientais pertinentes, bem como o cumprimento rigoroso das normas de biossegurança, manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS) e descarte adequado de materiais perfurocortantes e resíduos químicos e biológicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis, resguardada estará a integridade do meio ambiente municipal e a saúde da coletividade.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de exigir o registro e as licenças sanitárias e ambientais dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, bem como o cumprimento das normas de biossegurança e de gestão de resíduos de serviços de saúde, conforme a natureza.

Tais disposições deverão ser observadas no momento da análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, nos autos do processo.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7 - Exigências técnicas para a contratação

Considerando a natureza especializada dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, bem como a necessidade de garantir a qualidade técnica, a segurança dos procedimentos e a proteção da saúde dos usuários, são estabelecidas as seguintes exigências técnicas mínimas para habilitação das empresas interessadas no credenciamento:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado: A empresa credenciada deverá comprovar seu cadastro regular e atualizado no CNES, sistema oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde do país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação vigente.
- b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria: A empresa deverá apresentar comprovante de registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços prestados e a categoria profissional do responsável técnico, em observância à legislação profissional vigente.
- c) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente da categoria: A empresa deverá comprovar que seu responsável técnico possui registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.
- d) Documentação do responsável técnico: Deverá ser apresentada a seguinte documentação do responsável técnico:
 - d.1) Diploma de curso superior em farmácia/bioquímica, medicina, biomedicina ou outra graduação compatível com os procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado no órgão competente;
 - d.2) Título de especialização na área dos procedimentos a serem contratados (análises clínicas, diagnóstico por imagem, patologia clínica, radiologia, ultrassonografia, citologia, dentre outras especialidades pertinentes), devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Federal competente, conforme o caso, e de acordo com a legislação vigente;
 - d.3) Comprovação de vínculo profissional com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de responsabilidade técnica ou outro documento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



equivalente), demonstrando que o responsável técnico atuará efetivamente na supervisão e coordenação dos serviços a serem prestados.

e) Licença Sanitária em vigência: Comprovação da licença sanitária do estabelecimento da empresa credenciada, em vigência, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal competente (Vigilância Sanitária), atestando que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas para o funcionamento regular.

f) Qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos: A empresa credenciada deverá observar estritamente as diretrizes legais e normativas quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos de exames laboratoriais e de imagem, garantindo que todos os profissionais envolvidos possuam formação acadêmica adequada, registro nos conselhos profissionais competentes e capacitação técnica específica para a realização dos procedimentos sob sua responsabilidade, em observância à legislação das profissões de saúde (Lei nº 3.268/1957 - medicina; Lei nº 3.820/1960 - farmácia; Lei nº 6.684/1979 - biomedicina; dentre outras) e às normas dos Conselhos Federais respectivos.

g) Equipamentos e infraestrutura: A empresa credenciada deverá dispor de equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, bem como de infraestrutura física compatível com os serviços a serem prestados, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores.

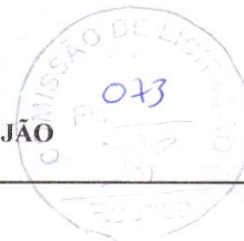
h) Controle de qualidade: A empresa credenciada deverá comprovar a adoção de programa de controle de qualidade interno e participação em programa de controle de qualidade externo (quando aplicável), conforme normas da ANVISA e dos Conselhos Federais das categorias profissionais envolvidas, garantindo a confiabilidade dos resultados dos exames realizados.

i) Bioquímico: A empresa credenciada deverá dispor de um bioquímico para acompanhar a coleta e a preparação dos materiais para análise.

As exigências acima estabelecidas visam garantir a qualidade técnica, a segurança dos procedimentos, a proteção da saúde dos usuários e o cumprimento da legislação sanitária e profissional vigente, sendo condições essenciais para a habilitação das empresas interessadas no credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no Termo de Referência e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, pode ser estabelecido procedimento de credenciamento entre os interessados em contratar com a Administração a fim de permitir a seleção de propostas adequadas aos requisitos técnicos e aos valores de referência e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando a essencialidade dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem para a preservação da saúde pública e a garantia do direito fundamental à saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, sem solução de continuidade, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

Considerando a possibilidade de prorrogação contratual por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme disciplinam os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da essencialidade dos serviços;

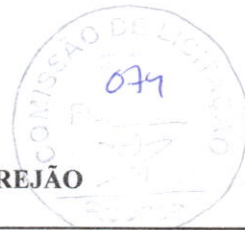
Considerando, por fim, que a prestação dos serviços, observadas as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, não gera impacto ambiental significativo ao município;

CONCLUI-SE

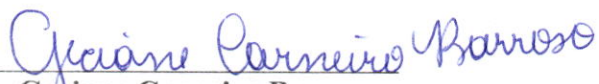
pela necessidade de deflagração do competente procedimento de credenciamento a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



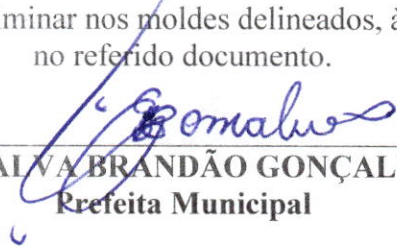
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação e o direito fundamental da população do município de São Francisco do Brejão à assistência integral à saúde.

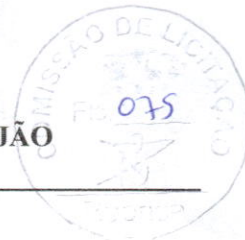

Geiziane Carneiro Barroso
Secretária Municipal de Saúde

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO**

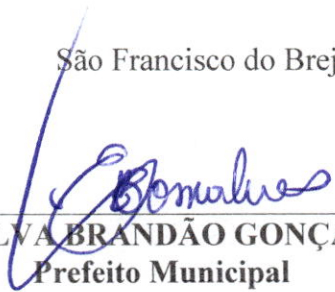


AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes a iniciar o procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

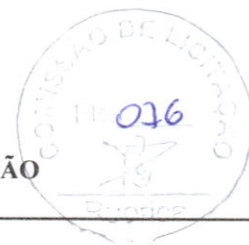
São Francisco do Brejão (MA), 10 de junho de 2026



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM**, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das condições estabelecidas neste edital.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO DIA __/__/2026, ENCERRANDO-SE EM __/__/2026. A documentação deverá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, São Francisco do Brejão - MA, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

O edital de credenciamento poderá ser acessado no portal da transparência da Prefeitura Municipal ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico prefeiturabrejao2021@gmail.com

O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão entregar a documentação no período acima descrito.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA), de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

1.2. Os serviços objeto da contratação compreendem a realização de:

- a) Exames laboratoriais: análises clínicas, bioquímicas, hematológicas, imunológicas, microbiológicas, hormonais, parasitológicas, citopatológicas, anatomopatológicas, dentre outras;
- b) Exames de imagem: ultrassonografias e outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3. A abertura e análise dos envelopes da documentação das interessadas, recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, serão realizadas pelo Agente de Contratação, nomeado por meio de Portaria específica, em sessão no dia ____/____/2026 às ____h00min.

1.4. Só serão analisadas as documentações entregues na sede da Comissão Permanente de Licitações antes do horário pré-estabelecido neste item.

1.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

1.6. Os usuários dos serviços são os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA).

2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas que:

2.2. Ofereçam a prestação de serviços de saúde em algumas das especialidades descritas no Anexo I deste Edital (Tabela de Procedimentos e Valores);

2.3. Preencham todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos neste Edital.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio documento, em Lei ou neste Edital, devem ser expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da entrega da documentação à Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do chamamento deverão apresentar a documentação em envelope fechado, no endereço indicado, como segue:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão se cadastrar os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- h) Certidão negativa ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e Municipais relativas à sede da interessada;
- i) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da publicação do edital, pelo distribuidor da comarca da interessada;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

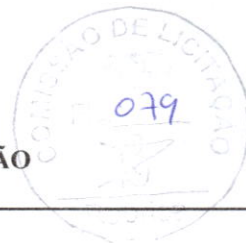
- l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- l.1) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- l.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- l.3) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- l.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela interessada.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- m) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado: Comprovação de cadastro regular e atualizado no CNES, sistema oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde do país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação vigente;
- n) Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria: Comprovante de registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços prestados e a categoria profissional do responsável técnico, em observância à legislação profissional vigente;
- o) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente da categoria: Comprovação de que o responsável técnico possui registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



p) Documentação do responsável técnico:

p.1) Diploma de curso superior em farmácia/bioquímica, medicina, biomedicina ou outra graduação compatível com os procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado no órgão competente;

p.2) Título de especialização na área dos procedimentos a serem contratados (análises clínicas, diagnóstico por imagem, patologia clínica, radiologia, ultrassonografia, citologia, dentre outras especialidades pertinentes), devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Federal competente, conforme o caso, e de acordo com a legislação vigente;

p.3) Comprovação de vínculo profissional com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de responsabilidade técnica ou outro documento equivalente), demonstrando que o responsável técnico atuará efetivamente na supervisão e coordenação dos serviços a serem prestados;

q) Licença Sanitária em vigência: Comprovação da licença sanitária do estabelecimento da empresa credenciada, em vigência, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal competente (Vigilância Sanitária), atestando que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas para o funcionamento regular;

r) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa credenciada prestado serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e/ou de imagem com características semelhantes ao objeto desta contratação;

r.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa credenciada;

r.2) A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

s) Comprovação de estrutura física, equipamentos e controle de qualidade:

s.1) Declaração de que a empresa credenciada dispõe de equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, bem como de infraestrutura física compatível com os serviços a serem prestados, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores;

s.2) Comprovação da adoção de programa de controle de qualidade interno e participação em programa de controle de qualidade externo (quando aplicável), conforme normas da ANVISA e dos Conselhos Federais das categorias profissionais envolvidas, garantindo a confiabilidade dos resultados dos exames realizados;

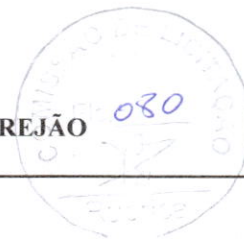
t) Qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos: Declaração de que a empresa credenciada observará estritamente as diretrizes legais e normativas quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos de exames laboratoriais e de imagem, garantindo que todos os profissionais envolvidos possuam formação acadêmica adequada, registro nos conselhos profissionais competentes e capacitação técnica específica para a realização dos procedimentos sob sua responsabilidade, em observância à legislação das profissões de saúde (Lei nº 3.268/1957 - medicina; Lei nº 3.820/1960 - farmácia; Lei nº 6.684/1979 - biomedicina; dentre outras) e às normas dos Conselhos Federais respectivos;

u) Anexos II, III, IV e V deste Edital preenchidos corretamente E ASSINADOS pelo responsável legal da Empresa.

v) A empresa credenciada deverá dispor de um bioquímico para acompanhar a coleta e a preparação dos materiais para análise.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O Edital estará vigente no período de __/__/2026 até __/__/2026.
- 6.2. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.
- 6.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento da interessada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciada no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas no termo de credenciamento constante do Anexo I.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. As interessadas que apresentarem toda a documentação exigida conforme estabelece este Edital serão cadastradas e poderão, posteriormente, ser convocadas a assinarem o respectivo termo de credenciamento.
- 7.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os serviços ofertados pela mesma que constem da tabela de procedimentos do município, sob pena de inabilitação ou de descredenciamento, caso venha a ser constatado que a empresa não aceitou credenciar todos os serviços que oferta no momento da seleção do presente edital, fazendo opção por aqueles que entende que são mais bem remunerados.

8. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Toda a documentação apresentada pela interessada à Secretaria Municipal de Saúde quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público nº __/2026 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pela Administração Municipal para fins de averiguação de sua regularidade, além da obrigação de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Santa Rosa, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população do município de São Francisco do Brejão (MA).
- 9.2. À Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar a empresa e rescindir o termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. Os serviços ora credenciados serão prestados em favor da população do município de São Francisco do Brejão (MA), conforme necessidades, disponibilidades financeiras e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5. Os serviços prestados pela interessada deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de "Ordem de Serviço" ou sistema informatizado disponibilizado pela Administração Municipal. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- 9.6. Os serviços prestados pela interessada só serão faturados após a informação do atendimento e a entrega dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

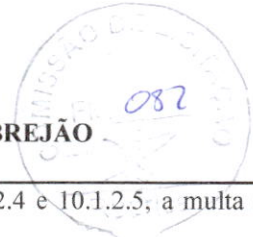
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



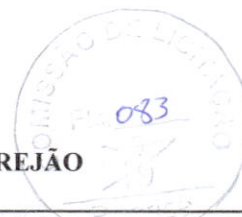
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4 e 10.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.7.1, 10.1.7.2 e 10.1.7.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.7.1, 10.1.7.2 e 10.1.7.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4 e 10.1.2.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.7.1, 10.1.7.2 e 10.1.7.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, enquanto perdurar a necessidade motivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde os documentos atualizados constantes das letras "f" a "u" do Item 5 deste edital, referentes à credenciada e ao local da prestação dos serviços.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes dos itens 13 e 15 deste Edital.

13. DO VALOR DE DESEMBOLSO DOS SERVIÇOS

13.1. Para os serviços a serem credenciados através deste Edital, os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde constarão no Anexo I que integra este instrumento, os quais observarão rigorosamente os valores fixados na Tabela SUS vigente.

13.2. Os valores praticados serão automaticamente reajustados na mesma proporção e data da revisão de valores da Tabela SUS.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária do município para o exercício financeiro de 2026, a saber:

10.302.0002.2-229 – Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os valores dos serviços objetos do termo de credenciamento constarão no Anexo I, conforme Tabela SUS vigente e passarão a ser parte integrante do presente termo de credenciamento, dos quais alguns serviços poderão sofrer alterações de valores ao longo da vigência do termo de credenciamento na forma prevista neste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

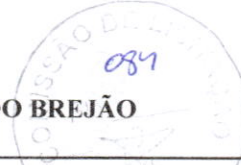
16.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, na rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, São Francisco do Brejão – MA no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com

16.2. A interessada no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

16.3. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.4. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (indicando quantidade e período), bem assim disponibilidade da contratada.

16.5. Ao aderir ao credenciamento, a interessada deve informar sua disponibilidade de prestação de serviços, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos serviços que indicar como de interesse de executar.

16.6. Ao Secretário Municipal de Saúde fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital em razão de interesse público, sem que caiba às interessadas quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e demais disposições estabelecidas no presente Edital.

16.8. Caso a Secretaria Municipal de Saúde não se utilize da prerrogativa de rescindir o termo de credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Credenciada cumpra integralmente a condição da cláusula infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21.

17. DO FORO

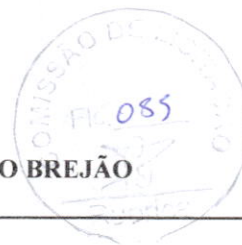
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia (MA), da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de _____ de 2026

GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO I

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO
DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM**

Termo de Credenciamento da Empresa _____, para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA).

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, adiante denominado "CONTRATANTE", representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. GECIANE CARNEIRO BARROSO, vem por este termo credenciar a empresa denominada _____, com sede na cidade de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio, o Sr. _____, brasileiro, portador do CPF de nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, com embasamento legal no processo de Chamamento Público nº/....., Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 14.133/21, observando que as partes comprometem-se à observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população do município de São Francisco do Brejão (MA), usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma e condições das Cláusulas seguintes.

1.2 - Os serviços acima referidos se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela SUS vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete à CREDENCIADA:

2.1.1 – Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores;

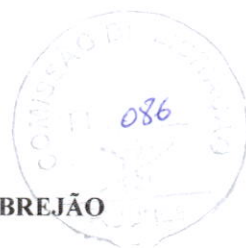
2.1.2 – Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos usuários do SUS do município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;

2.1.3 - Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, resultado de exame ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;

2.1.4 – Observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Biomedicina e outros órgãos competentes;

2.1.5 – Preencher todos os campos dos formulários oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos dados, códigos, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;

2.1.6 - Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1.7 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;
- 2.1.8 - Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;
- 2.1.9 - Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- 2.1.10 – Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde;
- 2.1.11 - Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- 2.1.12 – Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1.13 – Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e gestão de resíduos de serviços de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 222/2018;
- 2.1.14 – Descartar adequadamente materiais perfurocortantes, resíduos químicos e biológicos, em observância às normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 2.1.15 – Dispor de um bioquímico para acompanhar a coleta e a preparação dos materiais para análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

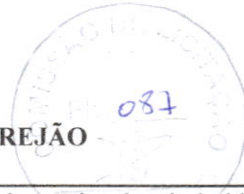
- 3.1 - A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na Tabela SUS vigente, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.
- 3.2 - Os preços dos serviços poderão ser alterados sempre na mesma data e na mesma proporção em que ocorrer modificação da Tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:
- a) Entre o dia 05 (cinco) até o dia 10 de cada mês, a CREDENCIADA emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos usuários do SUS, observando que o não cumprimento desta alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte;
 - b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;
 - c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;
 - d) Junto à nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização de descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2 - No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos;

4.3 - Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente termo de credenciamento correrão à conta de recursos constantes do orçamento do CONTRATANTE, nas rubricas abaixo identificadas:

10.302.0002.2-229 – Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1 - O processo de credenciamento observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação expressa do CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, motivada pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e à ética profissional;
- d) Por interesse do CONTRATANTE, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos usuários do SUS, ou ainda, a Tabela SUS.

8.2 - Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras "a", "b" e "c" a CREDENCIADA ficará impedida de prestar serviço ao CONTRATANTE pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

8.3 - Caso o descredenciamento previsto no item 8.1 seja levado a efeito, caberá à CREDENCIADA, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo descredenciamento, manter o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – Compete à CREDENCIADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CONTRATANTE, quando do atendimento e prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do SUS, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CONTRATANTE, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o CONTRATANTE os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

9.2 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Avaliar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

11.2 - A CREDENCIADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar seu nome, endereço e telefone aos usuários do SUS.

11.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.

11.4 - Fica vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.5 - O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Açailândia (MA), da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE
GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIADA
(Representante Legal)

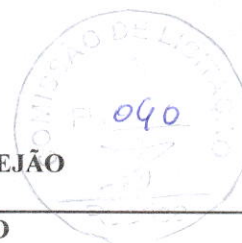
TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

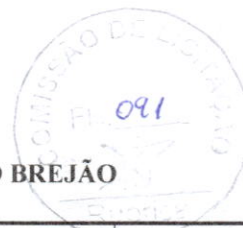
TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

(Os valores praticados observarão rigorosamente os estabelecidos na Tabela SUS vigente)

EXAMES LABORATORIAIS (LOTE I)						
EXAMES GRUPO A						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA – MEDIA COMPLEXIDADE I						
02.02.01.012-0	1	Ácido Úrico	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.020-1	2	Bilirrubina total e frações	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.028-7	3	Colesterol (HDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.027-9	4	Colesterol (LDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	5	Colesterol (VLDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	6	Colesterol total	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.031-7	7	Creatinina	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.004-0	8	Curva glicêmica – 2 dosagens oral	300	Unidades	3,63	1.089,00
02.02.01.007-4	9	Curva glicêmica clássica – 5 dosagens oral	150	Unidades	10,00	1.500,00
02.02.01.042-2	10	Fosfatase alcalina	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.046-5	11	Gama-glutamilttransferase – Gama GT	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.047-8	12	Glicose em jejum	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.047-9	13	Glicose pós prandial	150	Unidades	1,85	277,50
02.02.01.060-0	14	Potássio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.063-5	15	Sódio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.064-3	16	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase) TGO	3.000	Unidades	2,01	6.030,00
02.02.01.064-4	17	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase) TGP	3.000	Unidades	2,01	6.030,00
02.02.01.067-8	18	Triglicerídeos	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.069-4	19	Uréia	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA						83.170,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	CROPOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.04.008-9	20	Parasitológico (Métodos de concentração)	3.000	Unidades	1,65	4.950,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.02.011-8	21	Coagulograma (t. sang., T. coag., P. labo., Ret. de Coag., e cont. Plaquetas)	1.000	Unidades	2,73	2.730,00
02.02.02.030-4	22	Dosagem de hemoglobina	500	Unidades	1,53	765,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.02-036-3	23	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.002-9	24	Fração de hemograma – plaquetas – contagem	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.037-1	25	Hematócrito	500	Unidades	1,51	755,00
02.02.02.038-0	26	Hemograma completo	3.000	Unidades	4,11	12.330,00
02.02.02.039-8	27	Leucograma	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.050-9	28	Prova de laço	750	Unidades	2,73	2.047,50
02.02.02.049-5	29	Retração de coágulo	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.0007-0	30	Tempo de coagulação (Lee White)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.009-5	31	Tempo de sangramento (Duke)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.008-2	32	Tipagem sanguínea – Grupo ABO Fator RH (Inclui fração)	2.000	Unidades	1,37	2.740,00
02.02.02.015-0	33	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	3.000	Unidades	2,73	8.190,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						36.655,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.03.063-6	34	AntiHBs – anticorpos contra antígenos “s” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.147-0	35	Anti HCV – anticorpos contra o vírus da hepatite C	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.085-7	36	Citomegalovírus, IGM	2.000	Unidades	11,61	23.220,00
02.02.03.074-1	37	Citomegalovírus, IGG	2.000	Unidades	11,00	22.000,00
02.02.09.030-2	38	Fator reumatoide, teste do látex	500	Unidades	1,89	945,00
02.02.03.020-2	39	Proteína C reativa, pesquisa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.081-4	40	Rubéola IGG	2.000	Unidades	17,16	34.320,00
02.02.03.092-0	41	Rubéola, anticorpos IGM	2.000	Unidades	17,61	35.220,00
02.02.03.087-3	42	Toxoplasmose IFI – IGM	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.076-8	43	Toxoplasmose IFI-IGG	2.000	Unidades	16,97	33.940,00
02.02.03.111-0	44	VDRL (Inclusive quantitativo)	3.000	Unidades	2,83	8.490,00
02.02.03.152-7	45	Anticorpos anti-hiv-1 + hiv - 2 (elisa)	2.000	Unidades	10,00	20.000,00
VALOR TOTAL IMUNOLOGIA						290.850,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	MICROBIOLOGIA– MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.08.001-3	46	Antibiograma	500	Unidades	4,98	2.490,00
02.02.08.004-8	47	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00
02.02.08.006-4	48	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para controle de tratamento de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00

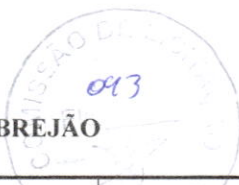


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.08.005-6	49	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de Hanseníase)	50	unidades	4,20	210,00
02.03.01.001-9	50	Citopatológico	2.000	Unidades	13,72	27.440,00
02.02.08.008-0	51	Cultura de urina com contagem de colônias	500	Unidades	5,62	2.810,00
02.02.08.007-2	53	Secreção vaginal (Bacterioscopia)	100	Unidades	2,80	280,00
02.011.04.003-7	54	Secreção vaginal (Exame a fresco)	100	Unidades	2,80	280,00
VALOR TOTAL MICROBIOLOGIA						33.930,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	URINA - MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.05.001-7	55	Pesquisa de elementos anormais/sedimento na urina	3.000	Unidades	3,70	11.100,00
EXAMES GRUPO B						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE II						
02.02.01.018-0	56	Amilase	300	Unidades	2,25	675,00
02.02.01.021-0	57	Cálcio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.026-0	58	Cloreto	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.033-3	59	Creatinofosfoquinase – Fração MB	300	Unidades	4,12	1.236,00
02.02.01.032-5	60	Creatinofosfoquinase (CPK)	300	Unidades	3,68	1.104,00
02.02.01.039-2	61	Ferro sérico	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.043-0	62	Fósforo	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.056-2	63	Magnésio	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.011-2	64	Dosagem de vitamina C	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.07.035-2	65	Dosagem de Zinco	300	Unidades	15,65	4.695,00
02.02.01.070-8	66	Dosagem de vitamina D12	300	Unidades	15,24	4.572,00
02.02.01.076-7	67	Dosagem de vitamina D	300	Unidades	15,24	4.572,00
02.02.01.061-9	68	Proteínas totais	300	Unidades	1,40	420,00
02.02.01.062-7	69	Proteínas totais e fração	300	Unidades	1,85	555,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA I						21.753,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	BIOQUÍMICA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.01.050-3	70	Hemoglobina glicosilada	1.000	Unidades	7,86	7.860,00
02.02.01.038-4	71	Ferritina	300	Unidades	15,59	4.677,00
02.02.01.071-6	72	Eletroforese de lipoproteínas	3000	Unidades	3,68	11.040,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA II						23.577,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	COPROLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.04.009-7	73	Pesquisa de leucócitos fecais	300	Unidades	1,65	495,00
02.02.04.910-0	74	Pesquisa de leveduras	300	Unidades	1,65	495,00



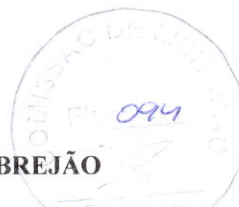
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.04.014-3	75	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	300	Unidades	1,65	495,00
VALOR TOTAL COPROLOGIA						1.485,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.02.054-1	76	Coombs direto	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.009-0	77	Coombs indireto (inclui quantitativo)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.913-4	78	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	300	Unidades	5,77	1.731,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						3.369,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA I – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.047-4	79	Antiestreptolisina O (ASLO), determinação quantitativa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.040-7	80	Brucelose, ID	500	Unidades	3,70	1.850,00
02.02.03.974-1	81	Citomegalovírus, IFI	500	Unidades	11,00	5.500,00
03.01.07.021-0	82	Covid	500	unidades	21,69	10.845,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA I						19.610,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.144-6	83	HBsAG- Antígeno “e” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA III – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.010-5	84	PSA TOTAL	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
02.02.03.010-5	85	PSA LIVRE	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA III						65.680,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HORMONIOS – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.06.016-0	86	Estradiol	500	Unidades	10,15	5.075,00
02.02.06.023-3	87	Folículo estimulante, hormônio FSH	500	Unidades	7,89	3.945,00
02.02.06.021-7	88	Gonadotrofina coriônica – Beta HCG	500	Unidades	7,85	3.925,00
02.02.06.024-1	89	Luteinizante, hormônio – LH (cada)	500	Unidades	8,97	4.485,00
02.02.06.037-3	90	Tiroxina – T4	500	Unidades	8,76	4.380,00
02.02.06.038-1	91	Tiroxina – T4 Livre	500	Unidades	11,60	5.800,00
02.02.06.039-0	92	Triiodotironina – T3	500	Unidades	8,71	4.355,00
02.02.06.029-2	93	Dosagem de Progesterona	500	Unidades	10,22	5.110,00
02.02.06.025-0	94	TSH – hormônio estimulante tireoide	500	Unidades	8,96	4.480,00
VALOR TOTAL HORMONIOS						41.555,00
EXAMES GRUPO C						



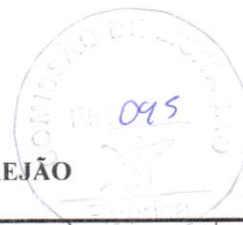
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.09.007-8	95	Lipídios totais	300	unidades	6,56	1.968,00
HEMATOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.02.012-6	96	Tempo de trombina	300	unidade	2,85	855,00
HORMONIOS I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.06.016-0	97	Estrógenos totais e frações	300	unidade	10,15	3.045,00
	HORMONIOS II – MEDIA COMPLEXIDADE III					
02.02.06.034-9	98	Testosterona total	500	unidade	10,43	5.215,00
IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.08.015-3	99	Widal (Febre tifoide)	100	unidades	11,49	1.149,00
VALOR TOTAL GRUPO C						12.232,00
VALOR TOTAL						687.017,00
EXAMES DE IMAGENS (LOTE II)						
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.05.02.003-8	100	Ultrassonografia de Abdômen Superior – CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.004-6	101	Ultrassonografia de Abdômen Total.- CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	37,95	6.831,00
02.05.02.005-4	102	Ultrassonografia de Aparelho Urinário - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.007-0	103	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.009-7	104	Ultrassonografia Mamaria Bilateral - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.010-0	105	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.012-7	106	Ultrassonografia de Tireoide - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

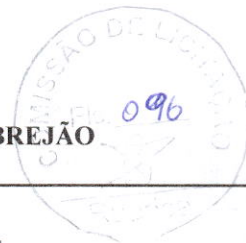


02.05.02.014-3	107	Ultrassonografia Obstétrica - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.016-0	108	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.018-6	109	Ultrassonografia Transvaginal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.006-2	110	Ultrassonografia de Articulação - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.013-5	111	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
VALOR TOTAL - ULTRASSONOGRÁFIAS						38.775,00
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.09.01.003-7	112	Esofagogastroduodenoscopia (EDA) – CBO 225310 – médico em endoscopia ou CBO 225165 ou Médico - gastroenterologista; CBO 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	Serviço	120	48,1	5.772,00
VALOR TOTAL - EXAMES DE IMAGENS						44.547,00
VALOR TOTAL - GLOBAL						731.564,00

OBS: Os preços a serem praticados observarão os valores fixados na Tabela SUS vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



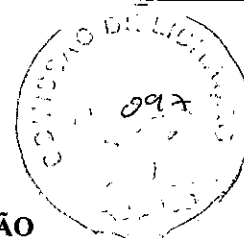
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins do Edital nº ____/2026, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. nº 161 da Lei nº 14.133/21, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

São Francisco do Brejão (MA), de de

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente

Nome completo e assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

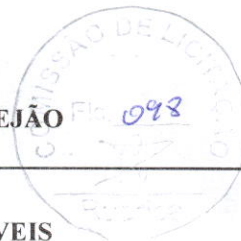
São Francisco do Brejão (MA), de de

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente

Nome completo e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Os serviços abaixo assinalados estão disponíveis ao município de São Francisco do Brejão (MA) de acordo com todas as cláusulas do termo de credenciamento e do Edital nº ____/2026:

[LISTAR AQUI OS SERVIÇOS CONSTANTES DA TABELA SUS QUE SERÃO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SUS]

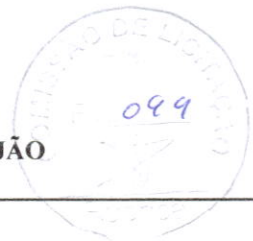
São Francisco do Brejão (MA), de de

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente

Nome completo e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

(razão social da interessada), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____ (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do Chamamento Público nº ____/2026 e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos, e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do presente credenciamento.

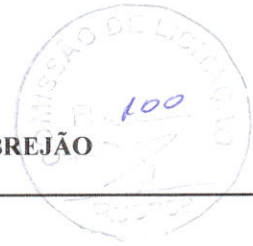
São Francisco do Brejão (MA), de de

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente

Nome completo e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa prestadora de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados no Hospital Santa Rosa, município de São Francisco do Brejão (MA), sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços são enquadrados como essenciais e de natureza contínua tendo em vista que destinam-se à preservação da saúde pública e da vida dos usuários do SUS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua essencialidade ao resguardo da saúde da população, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. Os serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem são essenciais à preservação do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, e constituem instrumentos indispensáveis para o diagnóstico precoce, o acompanhamento terapêutico e a prevenção de agravos à saúde da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços de apoio ao diagnóstico compreendem a realização de exames laboratoriais (análises clínicas, bioquímicas, hematológicas, imunológicas, microbiológicas, hormonais, parasitológicas, dentre outras) e exames de imagem (ultrassonografias, dentre outros), conforme discriminação e quantitativos estimados constantes no item 9 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: